



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 194

Projeto de Lei

mi. A.

Manoel César Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A fim de facilitar a construção de casas para operários, fica a Prefeitura autorizada a conceder alvarás para construção de prédios, independentemente da apresentação de plantas, desde que as construções se destinem a residências operárias e se localizem na zona suburbana da cidade e o valor do prédio construído não exceda a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A título de cooperação, a Prefeitura fornecerá aos interessados na construção de casas de operários, plantas padrão que obedecerão a 10 tipos de prédios, cobrando a Municipalidade apenas a taxa de expediente de Cr\$ 5,00.

Artigo 3º - É obrigatório aos que queiram se beneficiar das regalias desta lei, construir os seus prédios de acordo com os tipos de plantas escolhidos.

Artigo 4º - Para efeito de localização das construções, a zona suburbana da cidade, fica delimitada na forma do decreto-lei n. 134, de 6 de Maio de 1947.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel César Ribeiro

Prefeito Municipal

*1ª discussão
e em
2ª discussão aprovada*